LEI N° 11.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Política de Alfabetização Municipal e cria Comitê Estratégico para articulação e coordenação das ações de implementação da política nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santo Antônio da Patrulha instituí Política de Alfabetização Municipal, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e cria Comitê Estratégico para articulação institucional e coordenação das ações da política de alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o comitê, indicado através de portaria, fica responsável por elaborar Plano de Trabalho anual para implementação das ações de alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O município, através do comitê, conduzirá formações aos professores alfabetizadores alinhadas aos materiais da Política Estadual de Alfabetização e do Compromisso Nacional, com periodicidade mensal.

Art. 4º O monitoramento da evolução das aprendizagens das crianças será realizado através das avaliações externas (SAERS e SAEB), e, também, da avaliação municipal anual, regulamentada pela lei municipal nº 9.744/2023.

Art. 5º O acompanhamento dos resultados das avaliações e evolução das aprendizagens serão realizados pela Rede Municipal, através do comitê, professores alfabetizadores e equipes diretivas com o objetivo de traçar estratégias e recomposição das aprendizagens para que que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Data: 20/10/2026 16:34:20

Ezequiel Peixoto Muniz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI
Data: 20/10/2026 16:54:42

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **ZCCU.FEJC.YXZC.FAH9**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Política de Alfabetização Municipal e cria Comitê Estratégico para articulação e coordenação das ações de implementação da política nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santo Antônio da Patrulha instituí Política de Alfabetização Municipal, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e cria Comitê Estratégico para articulação institucional e coordenação das ações da política de alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o comitê, indicado através de portaria, fica responsável por elaborar Plano de Trabalho anual para implementação das ações de alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O município, através do comitê, conduzirá formações aos professores alfabetizadores alinhadas aos materiais da Política Estadual de Alfabetização e do Compromisso Nacional, com periodicidade mensal.

Art. 4º O monitoramento da evolução das aprendizagens das crianças será realizado através das avaliações externas (SAERS e SAEB), e, também, da avaliação municipal anual, regulamentada pela lei municipal nº 9.744/2023.

Art. 5º O acompanhamento dos resultados das avaliações e evolução das aprendizagens serão realizados pela Rede Municipal, através do comitê, professores alfabetizadores e equipes diretivas com o objetivo de traçar estratégias e recomposição das aprendizagens para que que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:84DD8FE2

Publicada em	21/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4440
Código identificador	84DD8FE2

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/